



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Números 974 e 975

Macapá, 3<sup>a</sup>. e 4<sup>a</sup>-feiras, 3 e 4 de junho de 1969

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Governador

#### A V I S O

Chama-se a atenção dos interessados para a resolução nr. 465, do Instituto Brasileiro do Café, publicada na «A Província do Pará», edição de 27 de maio corrente, que trata do registro de torrefação de café ou moage de café.

Macapá, 30 de maio de 1969

Orlando Rodrigues Campos  
Chefe do Gabinete

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

### Procuradoria Geral do Distrito Federal

#### PORTRARIA Nº. 01/T.F.A

O Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais, ex vi do art. 16 nº. XV da Lei 3.434, de 20 de julho de 1958, combinado com o Decreto-Lei nº. 6.887, de 21 de setembro de 1964, considerando a necessidade de traçar normas genéricas para a boa atuação dos membros do Ministério Público deste Território, em face de sua exigüidade numérica,

#### RESOLVE:

1 — determinar que os membros do Ministério Público sómente requeiram a volta do Inquérito policial à Delegacia de origem em casos absolutamente indispensáveis, oferecendo de plano a denúncia, ou pedindo o arquivamento, conforme a hipótese, a fim de evitar procrastinações inócuas e congestionamento do serviço;

2 — determinar a distribuição equitativa entre o Promotor titular desta Comarca e os seus colegas de Mazagão e Oiapoque, respectivamente, Promotores Públicos Geraldo Telles e Edson Gomes Correia, dos duzentos e vinte e seis (226) processos acumulados no Cartório — crime, conforme foi constatado em correição, a que ora se procede, observando-se, todavia, rigorosamente, os prazos legais.

3 — determinar que os membros do Ministério Público, na qualidade de autores e titulares da ação penal pública, estejam vigilantes na observância dos prazos, que são indilargáveis, por se tratar de matéria de ordem pública, requerendo, entretanto, ordem de *habeas corpus* em favor de presos que, sem motivo de força maior, excedam a soma total dos prazos (oitenta e um dias), consoante jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

4 — determinar que comuniquem a esta Pro-

curadoria-Geral, por radiograma, as providências requeridas, bem como o respectivo resultado, sem prejuízo, obviamente, do relatório anual a que estão obrigados;

5 — determinar, nesta capital, que o Promotor Público titular visite semanalmente os estabelecimentos penais, lavrando termo da respectiva visita e tomando providências para sanar as faltas acaso observadas, providência essa que deve ser observada pelos titulares das demais Comarcas.

Dê-se Ciência pessoal, Cumpra-se e Publique-se, respectivamente no Órgão Oficial desta capital e no Boletim de Serviço da Procuradoria-Geral, afixando-se, também, uma cópia no Cartório-Crime.

Macapá, 30 de maio de 1969.

José Júlio Guimarães Lima  
Procurador-Geral

#### Portaria Nº. 02/TFA. de 31 de maio de 1969

O Procurador Geral do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais, por força do art. 16 nº. XV, da Lei nº. 3.434, de 20 de julho de 1958, e/o Decreto-Lei nº. 6.887, de 21 de setembro de 1964, e

Considerando que, a legislação vigente, que regula a situação dos membros do M.P. dos Territórios Federais exige que os mesmos tenham domicílio nas suas respectivas Comarcas;

Considerando, entretanto, que as Comarcas do interior estão, no momento, desprovidas dos seus titulares, o que levou o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal a estender a elas a jurisdição dos M.M. Juizes de Direito e Temporário, titulares desta Comarca;

Considerando que, embora em matéria de ordem pública seja ira imissível qualquer composição, não trará nenhum gravame em permitir, por ato de mera tolerância, que os Promotores titulares das Comarcas do interior residem nesta Capital, dando todavia, assistência às suas Comarcas, em harmonia com os referidos magistrados que tiveram a sua jurisdição estendida;

Considerando que o número de feitos em andamento nesta Capital é excessivo e superior à capacidade de um só titular, o que servirá de fundamento para que se pleiteie o aumento do respectivo Quadro;

Considerando que pela mesma dificuldade atravessa o M.P. do Distrito Federal, obrigando por esta razão, a Procuradoria Geral a sobreencarregar a tarefa de serviços aos seus membros, muitos dos

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser fotografiados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

### DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

### A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

quais respondem por duas Varas;

Considerando que seria inócuo, senão indefensável e até mesma injusto e, que os Promotores do interior, com residência tolerada nesta Capital, em caráter transitório, ficassem em ociosidade, quando a causa pública está a exigir dos seus defensores esforços redobrados;

#### RESOLVE:

Estender a jurisdição dos Promotores Geraldo Telles e Edson Gomes Correia, à Comarca da Capital, sem mais ônus para os cofres públicos, com a seguinte divisão de trabalho:

a.) — Ao Promotor titular, com assento também na Justiça Federal, ficam afetos os trabalhos relacionados com o registro Civil;

b.) — Aos Promotores Geraldo Telles e Edson Gomes Correia os demais processos, em distribuição equitativa, sem prejuízo de que ficou determinado no item 2 da Portaria nº. 01/T.F.A., de ontem data.

Dê-se Ciência pessoal, Cumpra-se e Publique-se.

José Júlio Guimarães Lima  
Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Ofício nº. 05/1969.

Macapá, 30 de maio de 1969.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Segurança e Guarda D.S.G.

Senhor Diretor:

Em cumprimento ao que determina a Lei nº. 3.434, de 20 de julho de 1958, c/c o Decreto-Lei nº. 6.887, de 21 de setembro de 1944, solicito a Vossa Senhoria se digne de determinar aos titulares das Delegacias de Polícia desta Capital, como do interior, assim como ao Administrador do Beiro, que providenciem, imediatamente, o livre destinado ao término de visita semanal a que está obrigado o Órgão do Ministério Público nas suas respectivas Comarcas.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atraçado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Outrossim, que esclareça a todos os Delegados titulares que a visita e inspeção dos representantes do Ministério Público aos estabelecimentos penais, longe de ser uma intromissão indevida, é — bem ao contrário — dever imposto pela própria lei.

E ainda que é da competência do Órgão do Ministério Público impetrar *habeas corpus* em favor dos presos que tenham sido recolhidos sem as formalidades legais (flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente), bem como em favor daqueles que hajam excedido o prazo legal para encerramento da culpa, como está explícito na Portaria nº. 01/T.F.A., desta data, a ser publicada no Órgão Oficial local.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria protestos de apreço e consideração.

José Júlio Guimarães Lima  
Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios

#### PORTARIA Nº. 03 de 31 de maio de 1969

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, por força do art. 16, nº. XV, da Lei nº. 3.434, de 20 de julho de 1958, c/c a Lei Eleitoral vigente,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor Público João Telles, titular desta Comarca, para funcionar nos processos eleitorais da competência desta Jurisdição.

Dê-se Ciência Pessoal, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 31 de maio de 1969  
José Júlio Guimarães Lima  
Procurador-Geral

#### PORTARIA Nº. 04-TFA, de 31 de maio de 1969

O Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições legais, ex-vi do art. 16, nº. XV, da Lei nº. 3.434, de 20 de julho de 1958, c/c o Decreto-lei nº. 6.887, de 21 de setembro de 1944, tendo em vista a anuência expressa do Promotor Público Edson Gomes Correia, da Comarca de Oiapoque, dêste Território.

#### RESOLVE:

Transferi-lo sem ônus para os cofres públicos para a Comarca de Amapá, dêste Território, a partir desta data respondendo, todavia, pela Comarca de Oiapoque, enquanto não fôr esta preenchida.

Dê-se Ciência Pessoal, Cumpra-se e Publique-se.  
José Júlio Guimarães Lima  
Procurador-Geral

*Fábrica Amapaense S/A Indústria e Comércio*

Assembléia Geral Extraordinária  
2<sup>a</sup>. Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Fábrica Amapaense S/A Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 2<sup>a</sup>. convocação, no dia 11 de junho de 1969, às 16 horas, em sua sede social à Av. Iracema Carvão Nunes, n.º 339, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação da renúncia da Diretoria
- b) Alteração dos Estatutos
- c) Eleição da nova Diretoria
- d) O que ocorrer

Macapá, 27 de maio de 1969  
(a) José Barbosa de Oliveira Neves — Diretor Industrial

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Avisamos que em nossa sede social à Av. Iracema Carvão Nunes, n.º 339, nesta cidade, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Macapá, 28 de maio de 1969  
(a) José Barbosa de Oliveira Neves — Diretor Industrial

**Secretaria Geral**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Secretaria Geral do Território Federal do Amapá comunica aos interessados que a Seção do Patrimônio da Seção do Material do SAG, encaminhou a este órgão os Térmos de Entrega dos imóveis de propriedade do Governo, nºs. 2, 3, 4 e 5/69, cujos contratos de locação foram firmados pelos servidores Heldoelson de Souza Alencar, Antônio Raimundo da Silva, Casemiro Campos Fernandes, Walter da Silva Pacheco.

2. Os imóveis entregues aos servidores Heldoelson de Souza Alencar e Antônio Raimundo da Silva estão localizados no Bairro Jesus de Nazaré, conjunto do Governo nºs. 8 e 9, respectivamente. O contrato de locação é válido por dois anos e o aluguel mensal é de NCr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros novos).

3. Os imóveis entregues aos servidores Casemiro Campos Fernandes e Walter da Silva Pacheco estão construídos à Av. Álvares da Costa, casas nºs. 1 e 2, conjunto do Governo. O contrato de locação é válido por dois anos e o aluguel de NCr\$... 60,00 (sessenta cruzeiros novos).

Macapá, 26 de maio de 1969.

Elionae Carneiro  
Chefe do Exp. da S.G.T.

**Justiça Federal**

Edital de Citação, com o prazo de 20 dias na forma abaixo:

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente

editoral, expedidos nos autos do Executivo Fiscal que a Fazenda Nacional move contra Antônio dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, para apresentar sua defesa na referida ação até final sentença e sua execução.

O presente editorial será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram (20) vinte dias, a partir da data da 1<sup>a</sup>. publicação, ficando a citação perfeita.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e hum dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, respondendo pelo expediente da Secretaria em exercício desta Seção Judiciária, o manda datilografar.

Mário Mesquita Magalhães  
Juiz Federal

**Editor de Citação**

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz Temporário da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL, virem ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Luiz Flávio Pantoja, como incursão nas penas do artigo 217, do Código de Processo Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, esta cidade, no dia 13 de junho próximo, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2<sup>a</sup>. via ficará afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz Temporário

**EDITAL**

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz Temporário da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente EDITAL, virem, ou conhecimento dêle tiverem que neste Juízo, corre seus trâmites um processo em que são acusados José Costa da Silva e Raimunda Laurinda dos Santos, como incursos nas penas do art. 129, do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não os haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, no dia 3 de junho do corrente, às 8:00 horas, a fim de serem interrogados, promoverem suas defesas, e ser notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2<sup>a</sup>. via ficará afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital

do Território Federal do Amapá, aos vintes e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado. subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz Temporário

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz Temporário da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc,

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem, ou dê-lhe conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado:— Ramário Coutinho Monteiro, como inciso nas penas do artº. 129, do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca à Avenida Amazonas, nr. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 3 de junho próximo, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz Temporário

### Divisão de Obras

CONTRATO N.º 06/69-SO-DO

### APROVO E PUBLIQUE-SE

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Término de contrato de empreitada para execução dos serviços de construção do prédio do Comissariado de Pôrto Grande, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

### I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro civil Joaquim de Vilhena Neto, e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Cearacy Nunes, s/n, nessa Capital, representada pelo seu sócio-gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2) LOCAL E DATA:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos dois (2) dias do mês de junho de 1969.

### II — FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. sr. Governador tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, que em 23.05.69, fez o recebimento e julgamento das propostas em atendimento à Tomada de Preços, publicada no «Diário Oficial» n.º 954 e 955 de 29 e 30 de abril de 1969.

### III — OBJETO DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção do prédio destinado à sede do Comissariado na localidade de Pôrto Grande, neste município.

2) FORMA DE EXECUÇÃO:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas,

projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras passando tais documentos, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3) MÃO-DE-OBRA:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização. Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

### IV — PREÇOS, PAGAMENTOS E DOTAÇÕES

1) PREÇOS:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de dezoito mil cruzeiros novos (NCRs 18.000,00).

2) REAJUSTAMENTO:— Não se cogitará de reajustamento de preços global do presente contrato.

3) FORMA DE PAGAMENTO:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, e em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

4) DOTAÇÃO:— As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações do Ministério do Interior do ano de 1968 para aplicação no corrente exercício.

### V — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) CRONOGRAMA:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2) PRAZO:— O Prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente termo, é de cinqüenta (50) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª. ordem de serviço.

3) MULTA:— A Empreiteira ficará sujeita à multa de dezoito cruzeiros novos (NCRs 18,00), por dia que exceder ao prazo contratual.

### VI — FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) FISCALIZAÇÃO:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, de modo a fazer cumprir o presente contrato e seus anexos.

2) ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:— A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições compactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

### VII - RESCISÃO DO CONTRATO

1) RESCISÃO:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

A critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do GTF-AP.

2) INDENIZAÇÃO:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

### VIII - FÓRUM

FÓRUM:— Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fórum da cidade de Macapá, capital do Território do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador de Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 02 de junho de 1969

Engº. Joaquim de Vilhena Neto — Diretor

Walter Pereira do Carmo — Empreiteira

C. Monteiro — Testemunha

José Policarpo de Miranda — Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

*Divisão de Produção*

A P R O V O:  
Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins  
Governador

## PORTARIA N°. 10/69-DP

O Diretor da Divisão de Produção do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, e,

— considerando a recente majoração do preço da gasolina, nesta capital;

— considerando que as taxas de fretes e passageiros, que vem sendo cobradas nos carros desta Divisão, no percurso Matapi/Macapá/Matapi, se tornam insuficientes para cobrir as despesas necessárias ao tráfego normal das referidas viaturas; e,

— considerando que esta Divisão só poderá manter a linha em aprêço com uma receita de fretes e passageiros que deixe margem para fazer face às indispensáveis despesas dos citados veículos,

## RESOLVE:

Autorizar que os motoristas encarregados dos carros desta Divisão, que fazem a linha Matapi/Macapá/Matapi, passem a cobrar a partir desta data, as seguintes taxas dos colonos que transportam gêneros de sua produção ou outros tipos de mercadorias:

a) - sacos de 60 quilos	NCr\$ 1,50 cada;
b) - mercadorias avulsas	* 0,03 p/Kl;
c) - passagem de adultos	“ 2,00 cada.
d) - passageiros de crianças de 10 a 15 anos	“ 1,00 cada.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Produção, em Macapá, 27 de maio de 1969.

Luiz Alberto Lavôr Benigno  
Engº. Agrônomo, nível 2-B  
Resp. p/ expediente da DP.

*Divisão de Obras*

## CONTRATO N.º 07/69-SO-DO

## APROVO E PUBLIQUE-SE

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Término de contrato de empreitada para execução dos serviços de construção do prédio do Comissariado de Ferreira Gomes, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

## I — PREÂMBULO

1) CONTRATANTES:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Neto, e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Coaracy Nunes, s/n, nessa capital, representada pelo seu sócio-gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2) LOCAL E DATA:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos dois (2) dias do mês de junho de 1969.

## II — FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. sr. Governador do Território tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, que em 23.05.69 fez o recebimento e julgamento das propostas em atendimento à Tomada de Preços, publicada no «Diário Oficial» n.º 954 e 955 de 29 e 30 de abril de 1969.

## III — OBJETO DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção do prédio destinado à sede do Comissariado na localidade de Ferreira Gomes, neste município.

2) FORMA DE EXECUÇÃO:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas,

projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras passando tais documentos, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3) MÃO-DE-OBRA:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização. Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

## IV — PREÇOS, PAGAMENTOS E DOTAÇÕES

1) PREÇOS:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de vinte e dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 22.000,00).

2) REAJUSTAMENTO:— Não se cogitará de reajustamento de preços global do presente contrato.

3) FORMA DE PAGAMENTO:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, e em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

4) DOTAÇÃO:— As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações do Ministério do Interior do ano de 1968 para aplicação no corrente exercício.

## V — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) CRONOGRAMA:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2) PRAZO:— O Prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente termo, é de sessenta (60) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço.

3) MULTA:— A Empreiteira ficará sujeita à multa de vinte cruzeiros novos (NCr\$ 20,00), por dia que exceder ao prazo contratual.

## VI — FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) FISCALIZAÇÃO:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, de modo a fazer cumprir o presente contrato e seus anexos.

2) ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:— A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições compactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dades como aceitos.

## VII - RESCISÃO DO CONTRATO

1) RESCISÃO:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

A critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do GTF-AP.

2) INDENIZAÇÃO:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

## VIII - FÓRUM

FÓRUM:— Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fórum de Macapá, capital do Território do Amapá.

Eu, Décio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 02 de junho de 1969

Engº. Joaquim de Vilhena Neto — Diretor

Walter Pereira do Carmo — Empreiteira

C. Monteiro — Testemunha

José Polycarpo de Miranda — Testemunha

Décio Ramos Duarte — Coordenador

*Edital de Arrematação*

## 1a. PRAÇA

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá:

Faz Público, para conhecimento dos interessados que o dia 20 (vinte) de junho de 1969, às dez horas, a arrematação em hasta pública do bem penhorado a José Augusto Navegante, no Executivo Fiscal que lhe move o Instituto Nacional de Previdência Social (INPE), contra o mesmo, que se realizará no dia e hora acima designados, sita à Rua Antônio José Siqueira, s/n, bairro do Laguinho, nesta cidade de Macapá, abaixo descrito:

1 (uma) armadura de casa, sem cobertura superior, sem assentamento, de madeira de lei, medindo (seis) 6 metros de frente, por (nove) 9 dítes de fundos, edificada no lote nº. 128, conforme protocolo nº. 0349, da Prefeitura Municipal de Macapá, com frente para a Rua Antônio José Siqueira, confrontando pelo lado direito com um terreno pertencente ao Senhor Maximino de Souza, e pelo lado esquerdo com um igapó, ali existente e pelos fundos com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Macapá. Valor: NCr\$ 150,00.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2a. via fica fixada na Portaria do Fórum da Justiça Federal e publicado nos órgãos da imprensa local. Dada e passada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte dias do mês de maio de 1969. Eu, Guilherme Nascente dos Santos, Chefe de Secretaria em exercício desta Seção Judiciária, o mandei datilografar.

Mário Mesquita Magalhães  
Juiz Federal

*Divisão de Obras*

## CONTRATO N.º 01/69-SO-DO

## APROVO E PUBLIQUE-SE

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Témo de contrato de empreitada para execução dos serviços de construção do prédio da Prefeitura Municipal de Cuiabá celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

## I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Neto, e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Cearaçy Nunes, s/n, nessa capital, representada pelo seu sócio-gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2) LOCAL E DATA:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos dois (2) dias do mês de junho de 1969.

## II — FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. sr. Governador tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, que em 23.05.69, fez o recebimento e julgamento das propostas em atendimento à Tomada de Preços, publicada no «Diário Oficial» n.º 954 e 955 de 29 e 30 de abril de 1969.

## III — OBJETO DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção do prédio destinado à Prefeitura Municipal de Cuiabá, naquela municipalidade.

2) FORMA DE EXECUÇÃO:— A Empreiteira se

obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3) MÃO-DE-OBRA:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização. Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

## IV — PREÇOS, PAGAMENTOS E DOTAÇÕES

1) PREÇOS:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cinqüenta e cito mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros novos e setenta centavos (NCr\$ 58.750,70).

2) REAJUSTAMENTO:— Não se cogitará de reajustamento de preços global do presente contrato.

3) FORMA DE PAGAMENTO:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, e em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

4) DOTAÇÃO:— As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações do Ministério do Interior do ano de 1968 para aplicação no corrente exercício.

## V — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) CRONOGRAMA:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2) PRAZO:— O Prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente termo, é de oitenta e cinco (85) dias consecutivos, contados da data de expedição da 1ª ordem de serviço.

3) MULTA:— A Empreiteira ficará sujeita à multa de cinqüenta e oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos (NCr\$ 58,75), por dia que exceder ao prazo contratual.

## VI — FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) FISCALIZAÇÃO:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, de modo a fazer cumprir o presente contrato e seus anexos.

2) ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:— A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições compactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventuais decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dades como aceitos.

## VII - RESCISÃO DO CONTRATO

1) RESCISÃO:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

A critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do GTF-AP.

2) INDENIZAÇÃO:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber únicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

## VIII - FÓRUM

FÓRUM:— Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fórum de Macapá, capital do Território do Amapá.

Eu, Décio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 02 de junho de 1969

Engº. Joaquim de Vilhena Neto — Diretor

Walter Pereira do Carmo — Empreiteira

C. Monteiro — Testemunha

José Policarpo de Miranda — Testemunha

Décio Ramos Duarte — Coordenador